

RESOLUÇÃO CONSUN 4/2015

APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO E APOIO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS – NAP DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, § 2º, do Estatuto e art. 31, § 1º, do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 9 de abril de 2015, constante do Processo CONSUN 4/2015 – Parecer CONSUN 4/2015, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais – NAP da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Itatiba, 9 de abril de 2015.

Prof. Joel Alves de Sousa Júnior
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E ATENDIMENTO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS – NAP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais – NAP, instituído pela Resolução CONSEPE 1/2012 e previsto no Regimento da Universidade São Francisco – USF, em seus artigos 31 e 31A, 31B e 31C.

Art. 2º O Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão encarregado por gerir e fornecer apoio psicopedagógico e técnico aos discentes que necessitem de orientação de leitura e estudo, portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais tem por objetivos:

- I. proporcionar atendimento psicopedagógico aos discentes da USF com dificuldades de leitura e necessidades de orientação de estudo;
- II. proporcionar apoio didático-pedagógico aos discentes portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, de modo a auxiliá-los a participar ativamente das atividades acadêmicas;
- III. capacitar professores e funcionários para o exercício de atividades de apoio ao estudante com necessidades educativas especiais;
- IV. orientar os docentes que trabalham com alunos que apresentam necessidades educativas especiais, quanto ao desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas em sala de aula;
- V. propor à comunidade acadêmica e externa cursos de formação voltados às necessidades educativas especiais;
- VI. colaborar ativa e diretamente com as necessidades educativas identificadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE, pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, pelo Núcleo de Educação a Distância – NEAD e pelo Desenvolvimento Institucional – DI.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais é composto por:

- I. um coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

Parágrafo único. O mandato do coordenador do NAP é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais:

- I. o atendimento psicopedagógico ao discente;
- II. o atendimento ao discente com necessidades educativas especiais;
- III. a capacitação e orientação psicopedagógica aos docentes e colaboradores;
- IV. a divulgação e a promoção de atividades psicopedagógicas e de apoio ao estudante com necessidades educativas especiais em âmbito institucional;
- V. o registro de todas as atividades relativas ao Núcleo.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais:

- I. coordenar e supervisionar as atividades do NAP, tendo em vista a consecução de seus objetivos;
- II. convocar e presidir reuniões do NAP de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais;
- III. participar, como conselheiro, em conselhos superiores da Instituição;
- IV. propor programas e ações inclusivas no âmbito da USF;
- V. agir como mediador entre as coordenações de cursos e os discentes nos atendimentos às demandas encontradas no atendimento psicopedagógico e no apoio ao estudante com necessidades educativas especiais;
- VI. representar a Universidade em eventos, reuniões, comitês, entre outros, relacionados a políticas de inclusão, mediante solicitação ou indicação da Reitoria;
- VII. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Reitoria.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º Compete às Pró-Reitorias de Ensino Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento, juntamente com a Direção de Campus, prover uma sala adequada e os materiais e recursos necessários ao funcionamento do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais.

Art. 8º O funcionamento do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais ocorrerá conforme a demanda e necessidade de cada Campus, com atendimentos em dias e horários divulgados à comunidade universitária no início de cada semestre letivo.

§ 1º Os alunos com necessidades especiais, sejam eles deficientes físicos, surdos, cegos, com baixa visão, mobilidade reduzida, disléxicos, com Transtornos de Déficit de Atenção (TDA)/Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDH), serão atendidos pelos profissionais do NAP somente com apresentação de laudo médico com prazo de validade de até 2 anos.

§ 2º Os pedidos de agendamento deverão ser realizados preferencialmente por meio de correio eletrônico dirigido ao NAP.

§ 3º O número de sessões de atendimento do NAP, bem como sua duração e período de acompanhamento, serão definidos mediante avaliação prévia, realizada por um especialista do NAP;

§ 4º Se necessário para a realização dos serviços prestados aos discentes, o NAP poderá exigir laudo de um médico e/ou de especialistas externos.

§ 5º Intérpretes, letores e/ou quaisquer outros recursos garantidos por lei para a realização das avaliações previstas nas disciplinas do curso deverão ser solicitados formalmente ao NAP, pelo próprio aluno ou seu representante legal, no início do semestre letivo, mediante preenchimento de formulário próprio na Central de Atendimento do respectivo Campus.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 10. Este regulamento entra em vigor nesta data.